COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO № E-03/100.126/2008 INTERESSADO: COLÉGIO PINHEIRO GUIMARÃES

#### PARECER CEE Nº 003 / 2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio Pinheiro Guimarães, localizado na Rua Silveira Martins, nºs 151 e 153 – Catete, Rio de Janeiro (sede) e pólos nas suas filiais localizadas na Rua Hilário de Gouvea - nº 43 -Copacabana; na Rua Almirante Cochrane -nº 196 - Tijuca e na Avenida Ministro Ivan Lins - nº 340 - Barra da Tijuca, todas localizadas no Município do Rio de Janeiro, mantido pelo Curso Pinheiro Guimarães Ltda., para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental - 2º segmento (sexto ao nono ano) e Ensino Médio, para Educação de Jovens e Adultos também pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 285/2003 e 297/06, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

## **HISTÓRICO**

Armando Santos Pinheiro Guimarães, na qualidade de mantenedor do Curso Pinheiro Guimarães Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 33.686.049/0005-22, situado na Rua Silveira Martins, nº 151 e 153 Catete – Rio de Janeiro (sede) e pólos nas suas filiais localizadas na Rua Hilário de Gouvea – nº 43 – Copacabana; na Rua Almirante Cochrane -nº 196 – Tijuca e na Avenida Ministro Ivan Lins – nº 340 – Barra da Tijuca, todas localizadas no Município do Rio de Janeiro, solicitou a este Conselho, na forma das Deliberações CEE nºs 285/2003 e 297/2006, credenciamento de sua instituição para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental 2º segmento (sexto ao nono ano) Adultos (EJA), na sede e nos pólos situados em suas filiais.

Em sua solicitação a instituição informa que o currículo dos cursos de Educação a Distância no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, compreenderá a Base Nacional Comum sendo distribuídos e desenvolvidos por módulos, considerados como um instrumento instrucional e se destinam a assegurar ao aluno um processo lógico e sistemático de aprendizagem, com o conteúdo programático distribuído de modo gradativo e seqüencial, contendo, de acordo com os objetivos definidos, não só a parte teórica mas também os exercícios de reflexão e fixação, a fim de possibilitar ao aluno o estudo autônomo.

Informa, ainda, que a organização de cada módulo deverá expressar o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos conteúdos programáticos de cada componente curricular e que a duração de cada módulo dependerá de esforço próprio, do interesse e do ritmo de aprendizagem do aluno, respeitando o tempo mínimo previsto pela legislação em vigor, que determina 24 (vinte quatro) meses para a conclusão do Ensino Fundamental e 18 (dezoito) meses para a conclusão do Ensino Médio.

O número de módulos, por componentes curriculares no Ensino Fundamental será de 04 (quatro), com carga horária total de 1.320 (mil trezentas e vinte) horas e no Ensino Médio será de 03 (três), com carga horária total de 1.360 (mil trezentas e sessenta) horas, conforme as matrizes curriculares apresentadas.

Processo nº: E-03/100.126/2006

# Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE nºs. 297/06 e 285/2003, que tratam da Educação de Jovens e Adultos e as Diretrizes Curriculares Nacionais

para este segmento.

A temporalidade dos cursos oferecidos está em conformidade com o que determina o artigo 1º e § 1º do artigo 2º da Deliberação CEE nº 285/03, apresentando 20% (vinte por cento) da carga horária dos cursos na forma presencial, em atendimento ao que determina a Deliberação CEE nº 297/06.

#### Justificativa.

O Colégio Pinheiro Guimarães tem como objetivo oferecer Educação Básica, Ensino Fundamental e Médio (EJA/EAD), com base nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana gerando oportunidades e inclusão no mercado de trabalho e, por conseguinte, a recuperação da auto-estima dos jovens e adultos que, por diversos motivos, não concluíram seus estudos em idade própria.

Para atender às questões fundamentais da Educação de jovens e Adultos, trabalhadores em sua grande maioria, o Colégio Pinheiro Guimarães elaborou uma estrutura curricular fundamentada sobre três concepção básicas: oportunidade e inclusão, tecnologia para educação e compromisso com a qualidade do ensino.

O ensino a ser ministrado pelo Colégio Pinheiro Guimarães observa os ideais e fins da educação previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas regulamentações e, de forma articulada, procura oferecer uma educação visando à formação do aluno de modo a desenvolver os seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto de vida, à preparação e orientação básica para sua integração ao mundo do trabalho, com competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo, ao desenvolvimento de competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e critica, em níveis mais complexos de estudos e à constituição de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias em relação a conhecimentos e valores indispensáveis à vida do cidadão.

#### Credenciamento

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente para a modalidade requerida, com atendimento aos itens previstos no artigo 7º da Deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

- requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa para o pleito;
- alvará com denominação e informações comprovadas sobre a localização da sede;
- ato Constitutivo da Entidade Mantenedora, onde está explicito seu vínculo educacional e o objetivo social específico de manter cursos e programas de Educação a Distância, devidamente registrado e autenticado;
- qualificação de todos os dirigentes que subscrevam o ato constitutivo da entidade mantenedora e as respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC emitido pelo Ministério da Fazenda;
- cartão de Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas CNPJ, registrado no órgão próprio, consoante com a identificação da localização de sua sede;
- contrato de locação não residencial do imóvel nominado no correspondente CNPJ, com término em 03 de janeiro de 2015, registrado no órgão próprio, devidamente autenticado;
- declaração comprovando a capacidade patrimonial dos dirigentes da mantenedora;
- declaração atestando a idoneidade financeira da entidade e de seus sócios, firmada por estabelecimento bancário HSBC, em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- certidão negativa dos dirigentes, emitida pelo competente distribuidor a cartório de protesto de títulos da Comarca onde a residem;

Processo nº: E-03/100.126/2006

- certidões negativas da entidade emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protesto de títulos da Comarca onde a instituição está sediada;
- instalações físicas, biblioteca com acervo atualizado de livros, equipamentos de informática, linhas de acesso à rede internacional de informações, material didático;
- informações sobre a avaliação dos estudantes;
- cópia do Regimento Escolar devidamente registrado em Cartório, com especificação para EAD;
- comprovante de registro do site e e-mail;
- relação do Corpo Técnico-Administrativo do curso, com habilitação comprovada;

 cópia da Proposta Pedagógica da Instituição e descrição do seu modelo de gestão administrativopedagógico, organogramas funcional e descrição das funções e atribuições pedagógicas e administrativas.

### Autorização.

- quanto ao pedido de Autorização de Curso, na modalidade de Educação a Distância, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 18 da Deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:
- · identificação;
- atendimento às Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas pelo Ministério da Educação;
- cópia da Proposta Pedagógica incluindo dados sobre os cursos pretendidos contendo: justificativa, objetivos, estrutura curricular, ementário de cada um dos componentes curriculares, material didático e meios instrucionais a serem utilizados e número de vagas oferecidas;
- projeto educacional contendo estrutura didático-pedagógica e descrição das instalações físicas para atendimento aos alunos;
- requisitos de Ingresso;
- · caracterização da Clientela;
- sistema operacional (metodologia, formas de estudos e acompanhamento e sistema de tutoria);
- critérios de avaliação das atividades presenciais obrigatórias, da aprendizagem aplicada aos alunos do curso;
- sistema de avaliação formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores:
- critérios de certificação;
- programa de interação e motivação entre alunos;
- · matrizes curriculares acompanhadas do planejamento temporal;
- organização curricular (matrizes curriculares acompanhadas das competências auferidas para a terminalidade);
- descrição clara da política de suporte aos profissionais que irão atuar no atendimento aos alunos;
- justificativa dos planos de intervenção educacional que insiram no processo educativo, conceitos de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
- programa de interação entre os alunos sejam eles residentes ou não residentes no município onde se localiza a instituição;
- relação de docentes envolvidos nos cursos, acompanhada das respectivas titulações acadêmicas:
- modelos de certificados constantes dos alunos atendem à legislação específica.

## Processo nº: E-03/100.126/2008

Em atendimento à Indicação CEE nº 02, de 12/06/2007, a instituição apresentou relação composta por 04 (quatro) profissionais graduados e especialista para que se forme a Comissão que deverá visitar, "in loco", as instalações físicas da instituição em tela, elaborando laudo consubstanciado, para posterior pronunciamento do relator.

A Comissão de Verificação, designada pela Portaria CEE nº 952/2008, de 21 de maio de 2008, publicada no D.O. de 30 de maio de 2008, formada por especialistas, compareceu ao Colégio Pinheiro, Rua Guimarães, Silveira Martins – 151 e 153 – Catete, Município do Rio de Janeiro, para verificar, "in loco", as condições de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental (6º ao 9ºª ano) e Ensino Médio na metodologia de Educação a Distância.

Em relatório datado de 03 de julho de 2008, fls. 220 a 227, a Comissão de Verificação que compareceu à instituição, após a análise realizada, emitir parecer sobre as condições de funcionamento do curso apresentado, sendo favorável à concessão da autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, metodologia a distância para o Ensino Fundamental (sexto ao nono ano) e Ensino Médio.

No que tange às normas emanadas por este Colegiado para credenciamento de instituições e autorização de cursos, com a metodologia de Educação a Distância, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, estas foram atendidas pela instituição em sua solicitação.

Tendo em vista a análise de toda a documentação apresentada, o plano de curso e o relatório favorável ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Colégio Pinheiro Guimarães, localizado na Rua Silveira Martins, nº s 151 e 153 – Catete, Rio de Janeiro (sede) e pólos nas suas filiais localizadas na Rua Hilário de Gouvea – nº 43 – Copacabana; na Rua Almirante Cochrane -nº 196 – Tijuca e na Avenida Ministro Ivan Lins – nº 340 – Barra da Tijuca, todas localizadas no Município do Rio de Janeiro, mantido pelo Curso Pinheiro Guimarães Ltda., para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização de funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento (sexto ao nono ano e Ensino Médio, para Educação de Jovens e Adultos, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 285/2003 e 297/2006, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, faça, de imediato, a inserção, no site deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com Educação a Distância e dos cursos autorizados.

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2009.

Arlindenor Pedro de Souza - Presidente e Relator José Carlos Mendes Martins José Carlos da Silva Portugal Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida "ad hoc" José Luiz Rangel Sampaio Fernandes "ad hoc" Paulo Alcântara Gomes Lourenço César Carline

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 2009.

Arlindenor Pedro de Souza Vice-Presidente

Homologado em ato de 28//05/2009 Publicado em 02/06/2009 Pág.13